

REEXAME E RETIFICAÇÃO DOS GABARITOS DEFINITIVOS

QUESTÃO NOS CADERNOS DE PROVAS:

No âmbito da gestão fiscal responsável, determinado ente federativo avaliou a expansão de despesa com pessoal, observando os limites e condicionantes impostos pela legislação fiscal. A análise técnica exigiu verificação prévia de impacto orçamentário financeiro e compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas. Considerando exclusivamente o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, analise as assertivas a seguir e assinale V para verdadeiro e F para falso.

O descumprimento dos limites de despesa com pessoal não gera consequências legais automáticas previstas na legislação fiscal.

A criação de despesa obrigatória de caráter continuado exige a estimativa do impacto orçamentário financeiro nos exercícios em que deva entrar em vigor.

O limite de despesa com pessoal aplica-se apenas ao Poder Executivo, não alcançando os demais Poderes e órgãos autônomos.

A despesa com pessoal pode ser ampliada sem restrições legais, desde que haja arrecadação suficiente para suportá-la.

Assinale a alternativa correta, de cima para baixo.

- (A) F, V, F, V.
- (B) V, V, V, F.
- (C) V, V, F, F.
- (D) F, V, F, F.

NUMERAÇÃO DA QUESTÃO EM CADA CADERNO/TIPO DE PROVA:

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

- TIPO 1: 18
- TIPO 2: 21
- TIPO 3: 25
- TIPO 4: 22

TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: ALIMENTOS

- TIPO 1: 22
- TIPO 2: 13
- TIPO 3: 16
- TIPO 4: 24

TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: ENERGIAS RENOVÁVEIS

- TIPO 1: 15
- TIPO 2: 15
- TIPO 3: 16
- TIPO 4: 17

TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: ENOLOGIA

- TIPO 1: 25
- TIPO 2: 24
- TIPO 3: 13
- TIPO 4: 17

TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: QUÍMICA

- TIPO 1: 16
- TIPO 2: 12
- TIPO 3: 20
- TIPO 4: 17

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

- TIPO 1: 25
- TIPO 2: 25
- TIPO 3: 21
- TIPO 4: 20

TÉCNICO EM FARMÁCIA

TIPO 1: 21

TIPO 2: 22

TIPO 3: 24

TIPO 4: 12

TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TIPO 1: 14

TIPO 2: 17

TIPO 3: 25

TIPO 4: 16

DECISÃO DA BANCA REFERENTE A QUESTÃO DE LEGISLAÇÃO E NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Após reavaliação administrativa da matéria, motivada pela existência de decisões judiciais relacionadas à questão e pela análise promovida em conjunto por este Instituto e a Universidade Federal do Pampa-UNIPAMPA, concluiu-se que há incompatibilidade entre o conteúdo exigido na questão e o conteúdo programático expressamente previsto no Edital de Abertura.

Conforme estabelecido no Edital nº 347/2025, o conteúdo programático referente à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) faz remissão ao Capítulo II – Do Planejamento, compreendendo os artigos 3º ao 10 daquela lei. Entretanto, a questão aplicada exigiu conhecimentos relacionados à despesa com pessoal e seus limites legais, matéria sistêmica naquela lei, porém expressamente descritas nos artigos 17 a 23, inseridos no Capítulo IV – Da Despesa Pública.

Importa esclarecer que a presente análise não tem por objetivo contestar a correção técnica das assertivas constantes da questão ou adentrar na competência avaliativa da banca examinadora. A anulação ora promovida não decorre da identificação de erro material, ambiguidade, inconsistência técnica ou incorreção do gabarito, mas da constatação de que o conteúdo exigido extrapolou os limites do conteúdo programático expressamente previsto no Edital nº 347/2025.

A vinculação ao conteúdo programático constitui garantia fundamental dos candidatos e requisito indispensável à regularidade dos concursos públicos, uma vez que assegura previsibilidade, transparência e igualdade de condições entre todos os participantes. Dessa forma, ainda que a matéria possua relação com o tema geral da Lei de Responsabilidade Fiscal, a exigência de conteúdo não expressamente previsto no edital caracteriza situação incompatível com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando o reconhecimento administrativo da incompatibilidade identificada, a necessidade de observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao edital, bem como a conveniência de uniformizar o tratamento conferido a todos os candidatos, mostra-se necessária a adoção de solução única e abrangente para todo o certame.

A anulação fundamenta-se exclusivamente na constatação de que o conteúdo exigido extrapolou os limites do conteúdo programático previsto no Edital, circunstância que torna necessária a adoção de medida corretiva destinada a preservar a igualdade de condições entre os candidatos, a segurança jurídica do certame e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

A adoção dessas providências assegura tratamento isonômico entre todos os candidatos, uniformiza os efeitos da decisão administrativa e preserva a regularidade, a legitimidade e a segurança jurídica do concurso público.

Diante do exposto, a Banca Examinadora manifesta-se pela ANULAÇÃO DA QUESTÃO, aplicada aos cargos contemplados pelo Edital nº 347/2025 da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA a pontuação.